

RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.

CNPJ/MF nº 46.574.244/0001-89

NIRE: 35300596579

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2026

- Hora, Data e Local:** Às 9:00 horas do dia 2 de abril de 2026, na sede social da Reserva Novos Parques Urbanos S.A., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Arruda Botelho, nº 170, Alto de Pinheiros, CEP 05.466-000 (“**Companhia**”).
- Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da sua única acionista, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- Mesa:** Presidente: Rodrigo Bertho Mathias. Secretário: Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18 de abril de 2026, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 31 de março de 2026, sob o nº 153.694/26-9 (“**Aprovação Societária Original**”), que aprovou, nos termos dos artigos 11, inciso (v), e 13 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Companhia, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.*”, celebrado em 19 de março de 2026, entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), a DC Set Participações Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 33.466.526/0001-10), Jorge Sirena Pereira (CPF/MF sob o nº 316.123.180-53) (“**Jorge**”), Marcantonio Mocelin Chies (CPF/MF sob o nº 292.310.190-15) (“**Marcantonio**”) e Rodrigo Bertho Mathias (CPF/MF sob o nº 336.088.928-26) (“**Rodrigo**”) e, quando em conjunto com Jorge e Marcantonio, “**Fiadores Pessoas Físicas**” e, quando em conjunto com DC Set, “**Fiadores**”), na qualidade de fiadores, e as cônjuges intervenientes anuentes de Jorge e Marcantonio (“**Escritura de Emissão**”), a fim de alterar os itens “(e)” e seus subitens, “(f)” e seus subitens, “(i)”, “(p)”, “(v)”, “(w)”, “(bb)” e “(cc)” todos da deliberação 5(i) da Aprovação Societária Original; e **(ii)** ratificação da Aprovação Societária Original e de todos

os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à matéria constante do item acima.

5. **Deliberações:** Abertos os trabalhos e instalada a assembleia, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Desta forma, os acionistas, de forma unânime e sem ressalvas, deliberam:

(i) a retificação das deliberações tomadas na Aprovação Societária Original, que aprovou a Emissão e a Oferta, especificamente os itens “(e)” e seus subitens, “(f)” e seus subitens, “(i)”, “(p)”, “(v)”, “(w)”, “(bb)” e “(cc)” todos da deliberação 5(i) da Aprovação Societária Original, que passam a vigorar conforme a redação abaixo:

“(e) Garantia Fidejussória:

(e.i) Fiança: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada pelos Fiadores (“**Fiança**”), os quais se obrigam por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários entre si (até a verificação da Condição Resolutiva (conforme definido abaixo)) e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil. Após a verificação da Condição Resolutiva, a Fiança prestada pelos Fiadores Pessoas Físicas será com benefício de divisão e de forma não solidária entre o Fiadores Pessoas Físicas, sendo limitada à participação indicada na tabela abaixo (“**Percentuais Assegurados pelos Fiadores Pessoas Físicas**”). Assim, respondem os Fiadores Pessoas Físicas, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Companhia, solidariamente com a Companhia e com a DC Set, como principais pagadores, de acordo e até os respectivos Percentuais Assegurados pelos Fiadores Pessoas Físicas, por todas as Obrigações Garantidas. Para ausência de dúvidas, os Fiadores Pessoas Físicas, ao celebrar a Escritura de Emissão e a partir da verificação da Condição Resolutiva, expressamente reservam para si o benefício da divisão, conforme previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil:

| Fiador Pessoa Física | Percentuais Assegurados pelos Fiadores Pessoas Físicas |
|-----------------------------|---|
| Jorge | 45% |
| Marcantonio | 45% |
| Rodrigo | 10% |

(e.ii) Fiança Bancária: A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, substituir o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) pela contratação junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s (“**Bancos Fiadores**”) de fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança Bancária**”) e, em conjunto com Fiança, “**Garantia Fidejussória**”, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a conclusão do CAPEX regulatório obrigatório, conforme previsto no Contrato de Concessão e atestado pelo Poder Concedente (“**Condição Resolutiva**”);

(f) Garantias Reais: Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, os Contratos de Garantia serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, bem como serão realizadas as

demais formalidades necessárias, conforme indicado nos respectivos instrumentos, referentes às garantias reais indicadas abaixo (“**Garantias Reais**”), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas:

(f.i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Companhia (“**Ações Alienadas**”) e (b) de 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos aos seus acionistas em razão da titularidade das Ações Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) a serem pagos pela Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Livepark Entretenimento e Participações Ltda. (CNPJ sob o nº 38.731.473/0001-31), na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”);

(f.ii) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada e, adicionalmente, de determinados contratos, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) (“**Contratos**”), incluindo, sem limitar, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos, bem como todos direitos de crédito da Companhia sobre valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada e na Conta Reserva (conforme termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) de titularidade da Companhia em que são depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes dos Contratos (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, respectivamente), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”). A eficácia da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente decorrentes do Contrato de Concessão estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis constituído no âmbito da 2ª Emissão de Notas

Comerciais (conforme definido abaixo), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes da 2ª Emissão de Notas Comerciais;”

[...]

“(i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para: (i) pagamento do valor referente ao resgate antecipado da totalidade das (i.a) notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.”, celebrado em 13 de setembro de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos); (i.b) notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da Segunda Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Emitente”, celebrado em 20 de dezembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos) (“2ª Emissão de Notas Comerciais”); (i.c) notas comerciais escriturais da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da Terceira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.”, celebrado em 30 de setembro de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos); (i.d) notas comerciais escriturais da 4ª (quarta) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da Terceira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.”, celebrado em 3 de dezembro de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos); e (i.e) notas comerciais escriturais da 5ª (quinta) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da Terceira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.”, celebrado em 10 de fevereiro de 2026 (conforme aditado de tempos em tempos); e (ii) reforço de caixa da Companhia;”

[...]

“(p) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);”

[...]

“(v) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 28 de agosto de 2026 (exclusive) será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 28 de agosto de 2026; e (ii) o primeiro pagamento devido em 28 de setembro de 2026 (inclusive), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 de cada mês de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);”

(w) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 108 (cento e oito) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 28 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”);”

[...]

“(bb) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) será equivalente ao **(a) Valor Nominal Unitário das Debêntures** (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total**, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e **(c) de prêmio flat**, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), de acordo com os percentuais expressos na tabela abaixo:

| Período | Flat Fee do Prêmio Equivalente em Razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (%) |
|--|---|
| <i>Da Data de Emissão (inclusive) a 28 de outubro de 2026 (exclusive)</i> | 8,30% |
| <i>De 28 de novembro de 2026 (inclusive) a 28 de junho de 2027 (exclusive)</i> | 6,225% |
| <i>De 28 de julho de 2027 (inclusive) a 28 de março de 2028 (exclusive)</i> | 4,15% |

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia a partir do dia 28 de abril de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) será equivalente ao **(a) Valor Nominal Unitário das Debêntures** (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total**, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e **(c) de prêmio equivalente a 0,40%** (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens **(a) e (b)** acima.

(cc) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia até o 24º

(vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio flat, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), de acordo com os percentuais expressos na tabela abaixo:

| Período | Flat Fee do Prêmio Equivalente em Razão Amortização Extraordinária das Debêntures (%) |
|---|--|
| Da Data de Emissão (inclusive) a 28 de outubro de 2026 (exclusive) | 8,30% |
| De 28 de novembro de 2026 (inclusive) a 28 de junho de 2027 (exclusive) | 6,225% |
| De 28 de julho de 2027 (inclusive) a 28 de março de 2028 (exclusive) | 4,15% |


Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia a partir do dia 28 de abril de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (a) e (b) acima.”

(ii) a ratificação da Aprovação Societária Original e de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à aprovação mencionada no item acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se esta ata na forma sumária, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Bertho Mathias. Secretário: Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes. **Acionista Presente:** Livepark Entretenimento e Participações Ltda., por Marcoantonio Mocelin Chies e Rodrigo Bertho Mathias.

Esta Ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

rodrigoomathias@dcset.com.br

D4Sign

 Rodrigo Bertho Mathias
 Assinado

São Paulo/SP, 2 de abril de 2026.

paulo.bernardes@reservaparques

D4Sign

 PAULO EMILIO VIEIRA DE
 ALCANTARA BERNARDES
 10490138675
 Assinado

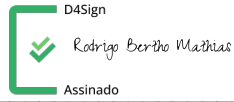
Rodrigo Bertho Mathias
 Presidente

Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes
 Secretário

cicao@dcset.com.br



rodrigomathias@dcset.com.br



Livepark Entretenimento e Participações Ltda.
representada por Marcantonio Mocelin Chies e Rodrigo Bertho Mathias

Ata AGE Rerrat - Aprovação da Emissão Debenture pdf

Código do documento 275ac80e-24a5-4dcd-84ea-584a631210e3



Assinaturas



PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675

Certificado Digital

paulo.bernardes@reservaparques.com.br

Assinou como signatário



Rodrigo Bertho Mathias

rodrigomathias@dcset.com.br

Assinou como signatário

Rodrigo Bertho Mathias



MARCANTONIO MOCELIN CHIES:29231019015

Certificado Digital

cicao@dcset.com.br

Assinou como signatário LIVEPARK



Rodrigo Bertho Mathias

rodrigomathias@dcset.com.br

Assinou como signatário LIVEPARK

Rodrigo Bertho Mathias

Eventos do documento

06 Apr 2026, 09:59:08

Documento 275ac80e-24a5-4dcd-84ea-584a631210e3 **criado** por CAROLINA SANZI CORTEZ (147acc0e-d0db-4869-96dc-cb079d7a27ed). Email: juridico@reservaparques.com.br. - DATE_ATOM:

2026-04-06T09:59:08-03:00

06 Apr 2026, 10:12:06

CAROLINA SANZI CORTEZ (147acc0e-d0db-4869-96dc-cb079d7a27ed). Email: juridico@reservaparques.com.br.

REMOVEU o signatário **dodysirena@dcset.com.br** - DATE_ATOM: 2026-04-06T10:12:06-03:00

06 Apr 2026, 10:14:59

Assinaturas **iniciadas** por CAROLINA SANZI CORTEZ (147acc0e-d0db-4869-96dc-cb079d7a27ed). Email: juridico@reservaparques.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T10:14:59-03:00

06 Apr 2026, 11:19:30

RODRIGO BERTHO MATHIAS **Assinou como signatário** (db270c13-6939-4836-aa3f-8ecafb77b75c) - Email:

rodrigomathias@dcset.com.br - IP: 191.39.138.8 (191.39.138.8 porta: 64656) - [Geolocalização](#):

[-23.582814472653702](#) -[-46.680576395083904](#) - Documento de identificação informado: 336.088.928-26 -

DATE_ATOM: 2026-04-06T11:19:30-03:00

06 Apr 2026, 11:19:51

RODRIGO BERTHO MATHIAS **Assinou como signatário LIVEPARK** (db270c13-6939-4836-aa3f-8ecafb77b75c) -
Email: rodrigomathias@dcset.com.br - IP: 191.39.138.8 (191.39.138.8 porta: 32378) - [Geolocalização: -23.58281401293224 -46.6804956259935](#) - Documento de identificação informado: 336.088.928-26 - DATE_ATOM:
2026-04-06T11:19:51-03:00

06 Apr 2026, 15:42:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCANTONIO MOCELIN CHIES:29231019015
Assinou como signatário LIVEPARK Email: cicao@dcset.com.br. IP: 179.191.65.146
(mvx-179-191-65-146.mundivox.com porta: 21264). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI
Multipla v5,CN=MARCANTONIO MOCELIN CHIES:29231019015. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:42:03-03:00

06 Apr 2026, 15:42:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA
BERNARDES:10490138675 **Assinou como signatário** Email: paulo.bernardes@reservaparques.com.br. IP:
187.108.230.50 (187-108-230-50.ufinet.com porta: 48982). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC
Certisign RFB G5,CN=PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675. - DATE_ATOM:
2026-04-06T15:42:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):96245a3be88413ce90cf9563a164ca04af8f69752b912c9794d0bd9dd5e4c1cc
(SHA512):628de0a99f87134ed5d78e4f6ba9fd28c022c95eaedf2a9d5be7a8704a6e17e64e3a5447ad4b32717d74ff3199e78bc59613d1139d7bcf1d3686a503b9347251

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.